



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2024**

***“Altera o Artigo 24 da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012 e da outras providências.”***

O Vereador GILSON OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 24 da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 24 - A atribuição de classes e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Municipal será realizada anualmente, não podendo ocorrer entre às 17 horas de sexta feira e 20 horas do sábado, pela Secretaria Municipal de Educação com a observância de classificação estabelecida a partir dos seguintes princípios:***

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas a disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 06 de fevereiro de 2024.

**Gilson Oliveira**  
Presidente em exercício

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 - Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP  
CEP 06816-000 - Tel: 4785-1555



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Artigo 5º, inciso VIII da Constituição Federal, que estabelece: ***ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa.***”;

**CONSIDERANDO** que, o Município de Embu das Artes, na última atribuição de Aulas, resolveu fazê-lo no SÁBADO, o que acabou prejudicando vários candidatos que são adeptos da religião **ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, onde o sábado é considerado dia sagrado por ser o centro da adoração e culto a Deus, com fundamento na Bíblia, livros de Êxodo 20:11, Levítico 23:32 e Deuteronômio 16:6, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar não regrou especificamente o caso, deixando a cargo da Secretaria de Educação, situação essa que poderá gerar outros eventos do tipo.

**CONSIDERANDO** finalmente que é dever do poder público estabelecer uma prestação alternativa, para evitar prejuízo ao concursado.

